



PROCESSO	Processo de Fiscalização 1000024520/2015
INTERESSADOS	Plenário CAU/SP x Soloplan Plane Agrop e Extensão Rural S/C LTDA ME
ASSUNTO	Apreciação do Recurso interposto pela interessada ao Plenário do CAU/SP em face de decisão da Comissão Permanente de Exercício Profissional do CAU/SP.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOSP Nº 0184-07.E/2017

Aprecia o Recurso interposto pela interessada Soloplan Plane Agrop e Extensão Rural S/C LTDA ME, ao Plenário do CAU/SP em face de decisão da Comissão Permanente de Exercício Profissional do CAU/SP.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e o artigo 21, do Regimento Interno do CAU/SP, reunido ordinariamente em São Paulo – SP, em sua 12ª Sessão Plenária Ordinária de 2017, nas dependências do Novotel São Paulo Jaraguá Conventions, situado na Rua Martins Fontes, 71, Auditório Oscar Niemeyer, São Paulo, SP, no dia 21 de dezembro de 2017, após a análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o recurso interposto pela interessada Soloplan Plane Agrop e Extensão Rural S/C LTDA ME;

Considerando o voto do Conselheiro Relator André Tostes Graziano;

Considerando as manifestações e discussões realizadas pelos Srs Conselheiros,

DELIBEROU:

1. Dar provimento ao recurso interposto pela interessada Soloplan Plane Agrop e Extensão Rural S/C LTDA ME com o conseqüente cancelamento do auto de infração aplicado e arquivamento do presente processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Com 38 votos favoráveis, dos Conselheiros Afonso Celso Bueno Monteiro, Ana Maria de Biazzini Dias de Oliveira, Andre Tostes Graziano, Anita Affonso Ferreira, Anne Marie Sumner, Antonio Celso Marcondes Pinheiro, Carlos Alberto Silveira Pupo, Claudete Aparecida Lopes, Claudio Zardo Búrigo, Éder Roberto da Silva, Éderson da Silva, Edson Jorge Elito, Flavio Marcondes, Gerson Geraldo Mendes Faria, Jacobina Albu Vaisman, José Antonio Lanchoti, José Borelli Neto, José Renato Soibelmann Melhem, João Carlos Correia, João Carlos Monte Claro Vasconcellos, João Sette Whitaker Ferreira, André Takiya, Márcia Regina de Moraes Dino de Almeida, Maria Rita Silveira de Paula Amoroso, Nancy Laranjeira Tavares de Camargo, Nilson Ghirardello, Pedro Fiori Arantes, Pietro Mignozzetti, Luciana de Oliveira Royer, Rogério Batagliesi, Rosana Ferrari, Ruy dos Santos Pinto Junior, Silvana Serafino Cambiaghi, Silvio Antonio Dias, Valdir Bergamini, Vera Santana Luz, Victor Chinaglia Junior, Violeta Saldanha Kubrusly, **07 votos contrários**, dos Conselheiros Altamir Clodoaldo Rodrigues da Fonseca, Cláudio Barbosa Ferreira, Dilene Zapparoli, Edmilson Queiroz Dias, Luciana Rando de Macedo Bento, Marcia Mallet Machado de Moura, Reginaldo Peronti e **03**



abstenções, dos Conselheiros Berthelina Alves Costa, Paulo André Cunha Ribeiro, Silvio John Heilbut.

São Paulo, 21 de dezembro de 2017.

GILBERTO SILVA DOMINGUES DE OLIVEIRA BELLEZA
Presidente do CAU/SP



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOSP Nº 0184-07.E/2017 ANEXO I

CAU/SP	
Nº PAG.: 33	
DATA: 13/11/17	
VISTO:	4

CAU/SP

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de São Paulo

Folha nº _____

Proc. nº1000024520/2015 – Soloplan Planej. Agrop. Extensão Rural S/C LTDA-ME
Par. Técnico. – Cons. Arq. e Urb. Andre Tostes Graziano - A100317-8 em 27/10/2017

Relator: Conselheiro Arq. Urb. Andre Tostes Graziano
Processo Nº: 1000024520/2015
Interessado: CAU/SP
Denunciado: Soloplan Planejamento Agropecuário e Extensão Rural S/C LTDA-ME
Data: 27/10/2017

Assunto: Fiscalização – Ausência de registro no CAU (PJ).

Histórico:
Em 09/09/2015 foi realizada fiscalização de rotina pelo agente de fiscalização Arq. Urb. Marina Mello Vasconcellos da empresa Soloplan Planejamento Agropecuário e Extensão Rural, localizada no município de Candido Mota/SP. Feitas as verificações internas, a empresa foi preventivamente notificada para que apresentasse defesa ao fato constatado pela fiscalização de inexistência de registro no CAU/SP, tendo em vista a pesquisa da Arq. e Urb. Marina Vasconcellos ter observado que no cartão de CNPJ da Soloplan constava o CNAE 71.11-1-00 – Serviços de Arquitetura.
Na mesma data a Soloplan foi notificada pela agente de fiscalização (fl. 08-09), tendo a empresa se manifestado tempestivamente a cerca do caso, apresentando por um de seus sócios, os documentos probatórios de não atuar, desde a elaboração de seu Contrato Social, com Arquitetura (fl. 10-16), mas em oposta direção, deixando evidente que atuava no campo de Planejamento Agropecuário e Extensão Rural. Conforme relato do Conselheiro Marcelo Barrachi (fl. 39-41), em análise anterior do caso, em que o histórico e as ações oficiais da fiscalização restam bem esclarecidos, cumpre ressaltar que sempre a Soloplan se dispôs a prestar os devidos esclarecimentos ao Conselho.
É este o histórico do caso.

Parecer:
Considera-se que o Auto de Infração foi injustificado tendo em vista todas as informações probatórias da atuação profissional da Soloplan evidenciarem que a mesma exerce atividades voltadas ao ambiente agrícola, conforme descrito em seu Contrato Social original e nas alterações apenas ao processo, por diversas vezes, bem como pela descrição detalhada de suas atividades junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (fl. 36-37), sendo possível tratar a informação à folha 04 como inconformidade pontual, obviamente distinta dos demais documentos juntados ao

Rua Formosa, 367, 23º andar, Centro, CEP: 01049-000 São Paulo



CAU/SP	
Nº PAG.: 54	
DATA: 13/11/17	
VISTO:	4



Folha nº _____

Proc. nº1000024520/2015 – Soloplan Planej. Agrop. Extensão Rural S/C LTDA-ME
Par. Técnico. – Cons. Arq. e Urb. Andre Tostes Graziano - A100317-8 em 27/10/2017

processo, tendo em vista o amplo rol comprobatório apresentado pelos responsáveis pela Soloplan.


Mesmo que a empresa pudesse ter atuado em Arquitetura, se o fez, é impossível de se constatar o fato pelos autos, não restando outra possibilidade que não se ater a documentação existente para proceder com a análise atual.

Voto:

Voto pelo cancelamento imediato do Auto de Infração bem como de seus desdobramentos administrativos e multas eventuais, encaminhando o atual processo para arquivamento.

Sem mais, este é o voto do relator.

São Paulo, 27 de outubro de 2017.



Andre Tostes Graziano
Arquiteto e Urbanista – Conselheiro Relator
CAU/SP – A 100317-8